# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7029/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9075/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1590645 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : GERENTE MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015 |
| **COMPROMITENTE FORNECEDORA** | : R. FANT LTDA. – ME |
| **OBJETO DA ATA** | : REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, BUEIROS E POÇOS DE VISITA. |

**EMENTA:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, BUEIROS E POÇOS DE VISITA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 032/2015 (peça 16), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 12/2015, firmada pelo **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Gerente Municipal de Serviços Públicos, Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, tendo como compromitente fornecedora a empresa **R. FANT LTDA. – ME**, CNPJ nº 11.954.106/0001-40, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", ambos do Regimento

Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa o registro de preços, objetivando a contratação futura de empresa especializada em serviços de limpeza e desobstrução de galerias de águas pluviais, bueiros e poços de visita, através de aspiração vacau (sugador de alta potência).

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 24/3/2015 (peça 18) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 27/3/2015 (peça 1).

Em sua análise - ANA–IEAMA–7911/2016 (peça 19), à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, se manifestou pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório, de acordo com o artigo 122, I e II, da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR - 11805/2016 (peça 22), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do artigo 120, I, c/c o artigo 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

## II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 12/2015 e da

formalização da Ata de Registro de Preços nº 032/2015.

Quanto à publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, esta ocorreu na data já destacada, onde obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Quanto a sua formalização, a ata respeitou os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para tanto.

Deve ser ressaltado, que foi juntado aos autos à peça 21-pág. 5, o Termo de Encerramento Unilateral da Ata de Registro de Preços, dessa forma, dando por encerrado o compromisso efetuado por meio da presente Ata, em face do seu vencimento, em respeito a sua Cláusula Sexta, no item 6.1, I, que trata do cancelamento do referido instrumento.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

1 – Pela **Regularidade e Legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 12/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 032/2015, firmada pelo **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Gerente Municipal de Serviços Públicos, Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, tendo como compromitente fornecedora a empresa **R. FANT LTDA. – ME**, CNPJ nº 11.954.106/0001-40;

2 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de agosto de 2016.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**